



Regulamento Geral

REGULAMENTO GERAL

O Comodoro do Iate Clube de Santa Catarina – Veleiros Da Ilha, FAZ SABER que o Conselho Deliberativo do Clube aprovou, em sessão ordinária realizada no dia 28 de abril de 2008, o presente Regulamento Geral, que terá efeitos tanto na Sede Central do Clube, como na Sub-Sede oceânica de Jurerê, bem como em outras subsedes que vierem a ser implantadas.

SUMÁRIO

- SEÇÃO I - DAS PORTARIAS DE ACESSO
- SEÇÃO II - DAS ÁREAS DO CLUBE E SUA UTILIZAÇÃO
 - CAPITULO I – DOS TRAPICHES E POITAS
 - CAPÍTULO II – DOS PÁTIOS, GALPÕES, TRAPICHES E POITAS
 - CAPÍTULO III – DO SALÃO DE FESTAS
 - CAPÍTULO IV - DA LANCHONETE BARLAVENTO
 - CAPÍTULO V - DOS RESTAURANTES
 - CAPÍTULO VI - DAS CHURRASQUEIRAS
 - CAPÍTULO VII - DA PISCINA
 - CAPITULO VIII – DOS ESTACIONAMENTOS
 - CAPÍTULO IX - ÁREAS ADMINISTRATIVAS
- SEÇÃO III - DA MARINA
 - CAPÍTULO I - ENCARGOS FINANCEIROS E TAXAS DA MARINA
 - CAPITULO II - UTILIZAÇÃO DOS TRAPICHES
 - CAPITULO III - SERVIÇOS
 - CAPITULO IV - ATRACAÇÃO
- SEÇÃO IV - DAS EMBARCAÇÕES
- SESSÃO V - DAS RESPONSABILIDADES DO CLUBE
- SEÇÃO VI - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CLUBE
- SEÇÃO VII - ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
- SEÇÃO VIII - DOS MARINHEIROS PARTICULARES
- SEÇÃO IX - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO EVENTUAIS AOS ASSOCIADOS
- SEÇÃO X - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO PERMANENTES
- SEÇÃO XI – GUARDA DE EMBARCACOES NA SEDE OCEANICA JURERE

SEÇÃO I - DAS PORTARIAS DE ACESSO

Art. 1º. As Portarias terão como atribuições, identificar as pessoas que ingressam nas dependências do Clube e fiscalizar o ingresso e saída de materiais e embarcações.

Parágrafo Único – Os frequentadores do Clube dividem-se nas seguintes categorias:

I – *Freqüentadores Permanentes* - são os que freqüentam o Clube em caráter permanente: associados (todas as categorias), funcionários, marinheiros particulares e prestadores de serviço permanentes:

a) *Marinheiros Particulares* - são os que prestam serviços aos associados em embarcações sediadas no Clube;

b) *Prestadores de Serviço Permanentes* - são aqueles estabelecidos como locatários em áreas do Clube, para prestar serviços aos seus associados, podendo ter auxiliares.

II – *Freqüentadores Esporádicos* - são as pessoas que podem ter acesso eventual ao Clube: visitantes, conveniados, competidores, acompanhantes, marinheiros e prestadores de serviços eventuais.

a) *Visitantes* - os comandantes de embarcações visitantes e seus passageiros;

b) *Conveniados* - os associados de Clubes que mantém convênio com o I.C.S.C. - Veleiros da Ilha;

c) *Competidores* - os participantes de competições do Clube;

d) *Acompanhantes* - os familiares ou responsáveis por competidores menores de idade;

e) *Marinheiros* - os tripulantes de embarcações visitantes;

f) *Prestadores de Serviços Eventuais* - os que prestam serviços, em caráter transitório aos associados, desde que devidamente cadastrados junto ao Setor Operacional, podendo ter auxiliares, que também deverão estar cadastrados;

g) *Convidados* - as pessoas que tem acesso ao Clube acompanhadas de um associado proprietário, ou mediante sua expressa solicitação;

Art. 2º. A identificação dos freqüentadores será da seguinte forma:

I – *Freqüentadores Permanentes*:

a) Através da carteira social para os associados;

b) Com o Crachá apropriado para os demais Freqüentadores Permanentes.

II – *Freqüentadores Esporádicos*:

Com a Carteira de Visitante - comandantes e passageiros de embarcações visitantes;

Com a Carteira Social do Clube de Origem - conveniados;

Com a Credencial - competidores e acompanhantes;

Com o Crachá apropriado - marinheiros e prestadores de serviços eventuais e pessoas que procuram as lojas e oficinas localizadas nas dependências do Clube;

Acompanhados de um associado proprietário, ou com sua expressa autorização - convidados;

Parágrafo único: Todas as carteiras sociais, crachás e credenciais, serão dotados de código de barras, cuja leitura é obrigatória pelo leitor óptico existente na Portaria.

Art. 3º. Os prestadores de serviços eventuais aos associados serão admitidos após confirmação de autorização do Setor Operacional, onde receberão o crachá de identificação, que deverá ser usado nas dependências do Clube.

Art. 4º. Os associados deverão firmar um Termo de Responsabilidade junto ao Setor Operacional, referente aos prestadores de serviço, indicando em qual embarcação irão trabalhar e responsabilizando-se por todos os atos do prestador de serviço dentro das dependências do Clube.

Art. 5º. Quando os serviços demandarem mais de um dia, o prestador de serviços eventuais se apresentará na Portaria com a sua identidade e crachá, mencionando a Ordem de Serviço.

Art. 6º. Não será permitida a entrada de:

- I – Embarcações rebocadas que não pertençam a associados, salvo autorização da Comodoria;
- II – Caminhões que não apresentem o manifesto de carga;
- III – Vendedores e cobradores que não estejam transacionando com o Clube;
- IV – Convidados de visitantes;
- V – Animais de qualquer espécie.

Art. 7º. Não será permitida a entrada de combustível em tonéis ou caminhões-tanque, nem em camburões com capacidade acima de 20 litros, salvo para abastecer os tanques do Clube.

Parágrafo único: Este dispositivo não se aplica na Sub-séde Oceânica de Jurerê.

Art. 8º. Não será permitida a saída de:

- a) Embarcações, reboques, motores e outras cargas sem o preenchimento de ficha de saída e a autorização do Setor Operacional;
- b) Pacotes, sacolas, valises e assemelhados sem a autorização do Setor Operacional, exceto de associados.

Art. 9º. É vedada a entrada de familiares dos:

- I – Funcionários do Clube;
- II – Marinheiros particulares;
- III – Prestadores de serviços.

SEÇÃO II - DAS ÁREAS DO CLUBE E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 10. Áreas do Clube são todos os seus terrenos e trapiches, acrescidos de instalações físicas, divididas nos seguintes termos:

- I – *Áreas Náuticas:* pátios, galpões, oficinas, lojas, trapiches e poitas;
- II – *Áreas Sociais:* salão, bar, lanchonete, restaurante, piscina, churrasqueira e estacionamento;
- III – *Áreas Administrativas:* Comodoria, secretaria, portaria, secretaria de vela e motor, setor operacional, sala de reuniões, salas de aula e dependências de funcionários.

Parágrafo único – Quanto ao local de guarda das embarcações, podem elas ser divididas em:

- I – Embarcação Abrigada: aquela guardada nos galpões.
- II – Embarcação Desabrigada: aquela que fica guardada nos pátios, trapiches e poitas.

CAPITULO I – DOS TRAPICHES E POITAS

Art. 11. Aplicam-se aos trapiches e poitas, no que couberem, as normas contidas no Capítulo II, da Seção III.

§ 1º - Nos trapiches não dotados de estacas ou bóias de amarração, as embarcações deverão fixar a resistência ao vento (barlavento) através de âncora, sem forçar a estrutura do trapiche.

§ 2º - Na sede oceânica de Jurerê, as embarcações menores de 36 pés poderão permanecer no trapiche por prazo não superior a 48 horas, a critério da Gerência, utilizando a mesma técnica do parágrafo anterior, devendo ter a bordo tripulação suficiente para manobras rápidas, se necessário.

§ 3º - O Clube disponibilizará o uso de poitas na sede oceânica de Jurerê a seus associados e visitantes, auxiliando quando possível na atracação, mediante o pagamento de taxa de utilização.

§ 4º - O Clube não se responsabiliza por possíveis danos decorrentes do uso das poitas, incluindo furtos e avarias.

CAPÍTULO II – DOS PÁTIOS, GALPÕES, TRAPICHES E POITAS

Art. 12. O Clube poderá ceder aos fundadores e associados vagas nos pátios, galpões, trapiches e poitas, para guardar embarcações, mediante o pagamento de uma taxa de ocupação, fixada na Tabela de Taxas.

Art. 13. As vagas cedidas aos associados são de propriedade do Clube que poderá dispor das mesmas como achar mais conveniente, mudando a localização das embarcações, respeitando-lhes a condição de abrigadas ou não.

Art. 14. Os carros de enalhe e reboques deixados nas dependências do Clube, sem embarcação, pagarão a taxa de ocupação própria. Pagarão taxa progressiva, se não utilizados durante 06 (seis) meses, conforme fixar a Tabela de Taxas.

Art. 15. Reformas de embarcações só poderão ser feitas nos pátios, galpões e trapiches, com autorização expressa do Setor Operacional.

Parágrafo único – Quando a manutenção ou reforma for feita no galpão de serviço, o associado deverá agendar a data, indicando início e provável término dos serviços, nominando as pessoas que irão trabalhar na sua embarcação.

Art. 16. Só será permitido o tráfego de veículos nos pátios, rebocando embarcações ou carregando carga pesada demais para outro tipo de transporte, sob orientação do Setor Operacional.

Art. 17. Por razões de segurança é proibido dentro dos galpões: fumar, fazer fogo, soldar, utilizar equipamentos que possam causar incêndio ou explosões, abastecer e utilizar maçaricos.

Art. 18. Não será permitida a presença nos galpões:

I – De pessoas que não sejam proprietárias de embarcações neles guardadas;

II – De crianças desacompanhadas dos pais ou responsáveis.

Parágrafo único: O disposto no item II não se aplica à Sub-sede Oceânica de Jurerê.

Art. 19. As embarcações só poderão ser colocadas e retiradas dos galpões, ou movidas em terra, pelos funcionários do Clube, exceto monotipos.

Art. 20. As áreas de movimentação e guarda de embarcações permanecerão fechadas após o expediente, não sendo permitido delas retirar embarcações, motores, reboques e equipamentos nem permanecer pessoas não autorizadas.

Art. 21. Os associados poderão instalar armários de modelos e em locais previamente indicados pelo Clube, passando a pagar a taxa de administração fixada na Tabela de Taxas.

Art. 22. É terminantemente proibido manusear, limpar e escamar peixes fora das áreas para tal fim estabelecidas.

Art. 23. As áreas sociais serão utilizadas como abaixo discriminado:

- I – As áreas sociais são destinadas à frequência dos associados e seus convidados.
- II – O visitante e associado conveniado poderá frequentar as áreas sociais do Clube;
- III – Quando as instalações sociais forem cedidas a um associado para um evento particular, ele será responsável pelos demais presentes.

CAPÍTULO III – DO SALÃO DE FESTAS

Art. 24. O salão de festas será cedido aos associados que dele necessitarem para festas próprias ou de dependentes, mediante prévio agendamento e pagamento da taxa correspondente, fixada na Tabela de Taxas.

Art. 25. O salão de festas pode ser cedido para não associados, mediante pagamento de taxa fixada na Tabela de Taxas e após análise da conveniência da cessão, pela Comodoria.

Art. 26. O salão de festas não será locado para realização de eventos políticos, de cultos religiosos, nem de jogos de qualquer espécie.

CAPÍTULO IV - DA LANCHONETE BARLAVENTO

Art. 27. Não será permitida a entrada na lanchonete:

- I – De pessoas em trajes de banho, sem camisa, com roupas molhadas e descalças;
- II – De convidados, desacompanhados de associados, ou sem sua expressa autorização.

Art. 28. O funcionamento da Lanchonete se dará da seguinte forma:

- I – Almoços e jantares poderão ser servidos na lanchonete a critério da Comodoria;
- II – O horário de funcionamento da lanchonete será estabelecido pela Comodoria e afixado no quadro de avisos.
- III – A mesa de sinuca existente na lanchonete é para uso exclusivo dos associados e seus convidados, maiores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO V - DOS RESTAURANTES

Art. 29. O restaurante Cockpit funcionará em horário definido pela Comodoria.

Art. 30. O restaurante não poderá ser utilizado para a prática de jogos de qualquer espécie.

Art. 31. Os restaurantes poderão ser frequentados por associados e seus convidados. Se o associado não estiver presente, deverá informar ao Setor Operacional o nome de seus convidados.

Art. 32. Não será permitido o acesso ao Restaurante e Bar Cockpit de pessoas em trajes de banho, sem camisa, com roupas molhadas e descalças.

Parágrafo único: Este dispositivo não é aplicável no Restaurante Fragata, na sub-sede de Jurerê.

CAPÍTULO VI - DAS CHURRASQUEIRAS

Art. 33. As churrasqueiras da sede central poderão ser cedidas aos associados para reuniões particulares, mediante prévio agendamento e o pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas.

§ 1º - Na sub-sede de Jurerê, a churrasqueira grande, localizada na proximidade do

restaurante, não poderá ser alugada para eventos nos meses de dezembro a março. Entretanto, poderá ser utilizada pelos associados, para si e sua família, respeitando a ordem de chegada.

§ 2º - Fora do período acima mencionado, isto é, de abril a novembro, a referida churrasqueira poderá ser utilizada para eventos que envolvam, no máximo, 30 (trinta) pessoas, pagando a taxa respectiva, contida na Tabela de Taxas.

§ 3º - As churrasqueiras pequenas, localizadas no quiosque, não deverão, em nenhum período, ser alugadas, ficando disponíveis aos associados que as utilizarão conforme ordem de chegada

Art. 34. Os associados poderão trazer bebidas e comidas para suas reuniões particulares nas churrasqueiras.

CAPÍTULO VII - DA PISCINA

Art. 35. A piscina pode ser utilizada pelos associados, convidados dos associados até o limite de três (03) para cada associado e conveniado.

Art. 36. Não será permitido na piscina:

- I. A utilização de copos de vidro;
- II. A utilização de bronzeadores contendo óleo;
- III. A freqüência de crianças desacompanhadas dos pais ou responsáveis;
- IV. Banhar-se antes de usar os chuveiros externos;
- V. A prática de jogos como pólo aquático, vôlei, petecas, etc.;
- VI. Competições de natação, salvo aquelas promovidas pelo Clube;
- VII. Ao redor da piscina, jogar futebol, frescobol, vôlei e correrias;
- VIII. Aulas de natação, mergulho e qualquer atividade coletiva que não tenha sido autorizada pela Comodoria;
- IX. Servir refeições, salvo sanduíches, salgadinhos e aperitivos.

Art. 37. É vedada a circulação de animais domésticos na área da piscina e nas dependências do Clube.

CAPITULO VIII – DOS ESTACIONAMENTOS

Art. 38. Os estacionamentos são destinados a veículos de passeio e pequenos utilitários.

Parágrafo único - A permanência de veículo nos estacionamentos, não poderá exceder a 05 (cinco) dias. Ultrapassado este período, haverá incidência de taxa prevista na Tabela de Taxas.

Art. 39. Veículos com reboque não poderão permanecer nos estacionamentos.

CAPÍTULO IX - ÁREAS ADMINISTRATIVAS

Art. 40. As áreas administrativas terão seu uso estabelecido e disciplinado pela Comodoria.

SEÇÃO III - DA MARINA

Art. 41. Os trapiches e suas vagas são de propriedades do Iate Clube de Santa Catarina -

Veleiros da Ilha.

Art. 42. O direito de uso das vagas adquiridas, será o estipulado em contrato, a partir da primeira aquisição do direito de uso, prorrogáveis pelas partes, obedecidas as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 43. O adquirente se obriga a respeitar as normas estatutárias, regulamentares e regimentais do Clube.

Art. 44. Define-se, para a área da Marina:

- I. *Marina*: as bordas dos trapiches que contem as vagas dos adquirentes.
- II. *Vaga*: a área de mar definida para cada adquirente.
- III. *Adquirente*: o associado que comprou o direito de uso da respectiva vaga.
- IV. *Pier*: a área dos trapiches fronteira à vaga.
- V. *Borda*: o limite lateral do trapiche, considerada a prumada até a água.
- VI. *Tenentes*: os cabos guias destinados à amarração das embarcações.
- VII. *Taxa de Serviço e Ocupação de Marina*: o rateio, entre os adquirentes, dos custos administrativos mensais que o Clube vier a ter com a Marina e seu valor será aquele constante na Tabela de Taxas.

CAPÍTULO I - ENCARGOS FINANCEIROS E TAXAS DA MARINA

Art. 45. Os Adquirentes pagarão, mensalmente, a taxa de manutenção, fixada na Tabela de Taxas, cujo valor será depositado em conta específica para este fim, na qual também será depositada a Taxa de Ocupação especificada no art. 45.

Art. 46. Os Adquirentes, que pagam taxa de ocupação no seco, terão isenção do pagamento da taxa de manutenção de Marina, desde que a embarcação que ocupar a vaga da Marina seja a mesma que ocupa a vaga a seco nas dependências da sede central.

Art. 47. A embarcação que utilizar a vaga incidirá em pagamento de Taxa de Ocupação, equivalente a 20% do valor que seria pago pela mesma, se fosse guardada a seco.

Parágrafo único: Os recursos arrecadados com esta rubrica deverão ser aplicados, exclusivamente, na manutenção da Marina e trapiches.

Art. 48. Cada Adquirente será financeiramente responsabilizado pelas avarias que suas embarcações próprias, ou aquelas que forem por eles autorizadas a utilizar a vaga, vierem a causar aos trapiches e em outras embarcações, resultantes de atracções, manobras mal feitas e indevida utilização da vaga.

Art.49. Cada vaga deverá ser dotada de contadores de água e luz, cujo consumo será suportado pelo respectivo usuário.

Art.50. O Adquirente somente poderá alugar, emprestar ou transferir sua vaga para outro associado, mediante expressa autorização que deverá ser arquivada no Setor Operacional.

Art. 51. Sempre que o titular de uma vaga transferir o direito de uso, pagará ao Clube 5% (cinco por cento) do valor auferido.

Art. 52. As vagas sem utilização e com a concordância do Adquirente serão administradas pelo Clube que disporá das mesmas como melhor lhe convier.

Art. 53. Do valor que o Clube auferir em alugueres de vagas, depositará o valor da taxa de ocupação na conta referida no art. 45.

CAPITULO II - UTILIZAÇÃO DOS TRAPICHES

Art. 54. Os Adquirentes não poderão efetuar, individualmente, quaisquer obras nas bordas do trapiche, tais como colocação de defensas, plataformas de embarques, escadas e outras.

I – Sobre o píer não será permitido:

- a) realizar qualquer obra;
- b) instalar armários, depósitos, camburões, etc.;
- c) depositar caiques, equipamentos, motores, velas, mantimentos, etc. exceto para operações de carga e descarga;
- d) bombear combustível para as embarcações.

II – Não será permitida a utilização de rabichos de fios elétricos sem blindagem e as mangueiras deverão ter fechamento automático.

III – Não será permitido a instalação de transformadores, inversores nem carregadores elétricos, devendo tais equipamentos ser próprios das embarcações.

IV – Os Adquirentes não poderão permutar suas vagas entre si, sem a anuência do Clube.

CAPITULO III - SERVIÇOS

Art. 55. As embarcações de associados atracadas na Marina terão direito, sem ônus, de:

I – 04 (quatro) encalhes (pela rampa ou pau de carga) por ano;

II – permanecer na rampa durante 72 (setenta e duas) horas, após cada encalhe, havendo vaga, para manutenções rápidas.

Art. 56. As embarcações cujos encalhes na rampa forem além de 72 (setenta e duas) horas, pagarão uma taxa diária de ocupação igual a 1/30 da taxa de ocupação normal, fixado como prazo máximo de permanência cinco (5) dias.

Art. 57. Os carros de encalhe e reboques de embarcações atracadas na Marina, deixados no pátio do Clube, pagarão a mesma taxa de ocupação dos demais similares de associados não Adquirentes e serão colocados no local que o Clube entender mais conveniente.

Art. 58. As embarcações atracadas na Marina que, por opção do Adquirente, continuarem pagando taxa de ocupação em seco, terão disponíveis todos os serviços desta situação.

CAPITULO IV - ATRACAÇÃO

Art. 59. As embarcações deverão ser atracadas em segurança nas respectivas vagas, obedecendo aos princípios de marinharia e as sugestões de amarração, objetos de desenho na entrada dos trapiches.

Art. 60. Para facilitar a atracação, os Adquirentes deverão instalar tenentes nos limites das respectivas vagas, em número de 03 (três), amarrados nas alças dos trapiches e nas estacas.

Art. 61. É vedado às embarcações atracadas esgotarem sanitários, água com óleo dos porões e lançar lixo ao mar.

Art. 62. Os veleiros deverão aportar com as velas arriadas e, assim como as lanchas, deverão respeitar velocidade máxima de 03 (três) nós.

Art. 63. As embarcações atracadas nas vagas deverão obedecer aos limites de comprimento delimitados pelas estacas, e de boca que constam do projeto, como segue:

Vaga Limite de boca

4 m 3.00 m

5 m 3.80 m

6 m 4.50 m

7 m 5.50 m

SEÇÃO IV - DAS EMBARCAÇÕES

Art. 64. Consideram-se:

- I. *Embarcações Sediadas*: aquelas comprovadamente de propriedade de um associado, guardadas nas dependências do Clube, para fins esportivos ou de lazer, não sendo considerado baleeiras, canoas, bateiras nem embarcações de serviços.
- II. *Embarcações à Vela*: aquelas que, mesmo se tiverem motor auxiliar, têm como propulsão principal, velas.
- III. *Embarcações à Motor*: aquelas que se utilizam unicamente de motores para propulsão.
- IV. *Caiques*: pequenas embarcações, infláveis ou não, a remo ou a motor, utilizadas para embarque e desembarque de tripulantes de embarcações fundeadas.

Art. 65. O associado que deseja guardar nas dependências do Clube uma embarcação, deverá, previamente, agendar com o Setor Operacional o ingresso da embarcação, com vistas à possibilidade e conveniência.

Art. 66. Nenhuma embarcação poderá dar entrada, nem ser guardada nas dependências do Clube, sem a comprovação da propriedade e legalização junto à Capitania dos Portos.

Art. 67. Os proprietários das embarcações são responsáveis pelas mesmas no que se refere à condição de navegabilidade e pelos acidentes que porventura ocorrerem em navegação.

Art. 68. As embarcações deverão sempre ter a bordo tripulantes habilitados pela Capitania dos Portos e atender as normas de segurança.

Art. 69. Os proprietários-associados são os responsáveis pelos registros das embarcações no Clube e deverão ter a bordo os equipamentos de salvatagem e comunicação regulamentares.

Art. 70. Os comandantes das embarcações deverão comunicar ao Setor Operacional, por escrito ou via rádio, seu destino ao partirem bem como seu regresso, como norma de segurança.

Art. 71. Os proprietários de embarcações que se ausentarem do Clube por longos períodos deverão comunicar o fato ao Setor Operacional para fins de suspensão da cobrança das taxas respectivas. Se não o fizerem, a cobrança não será suspensa.

Parágrafo único – As embarcações de visitantes ou conveniados deixadas no Clube, quando da ausência dos proprietários ou Comandantes, deverão ter um responsável por eles indicado.

Art. 72. Os caiques deverão ser registrados no Clube e apresentar no casco, em destaque, o nome da embarcação a que servem.

Art. 73. Os caiques só poderão ser guardados:

- I – Nos locais determinados pelo Clube, pagando a taxa de ocupação;
- II – Sobre as embarcações a que servem;
- III – Nos turcos das embarcações a que servem.

Art. 74. As embarcações que permanecerem nas dependências do Clube por longos períodos, sem utilização, pagarão taxa progressiva, fixada na Tabela de Taxas.

SESSÃO V - DAS RESPONSABILIDADES DO CLUBE

Art. 75. O Clube não se responsabilizará por operações de resgate e salvamento, mas mobilizará os meios que dispuser para atender tais situações, mantendo, de forma permanente, uma embarcação apta a manobrar.

Parágrafo Único - As despesas financeiras que o Clube incorrer em operações de resgate e salvamento deverão ser ressarcidas pelo salvado.

Art. 76. O Clube não se responsabilizará por danos causados por terceiros, mesmo associados, às embarcações nele sediadas, nem por furtos de objetos e acessórios das mesmas.

Art. 77. O Clube não se responsabiliza por possíveis danos decorrentes de fenômenos naturais (vendavais, temporais, ciclones, descargas atmosféricas, marés e ondulações) cabendo a cada associado arcar com os seus danos.

Art. 78. O Clube não se responsabiliza por eventuais acidentes pessoais de associados e terceiros quando da prestação de serviços e outras atividades nas dependências do Clube.

Art. 79. Os carros de encalhe das embarcações sediadas devem ser mantidos pelos proprietários, que se responsabilizarão pelos acidentes decorrentes do mal estado de conservação dos mesmos.

Parágrafo único - Se o carro de encalhe não oferecer condições seguras de manuseio, a embarcação não será movimentada.

SEÇÃO VI - DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO CLUBE

Art. 80. Quanto aos serviços prestados pelo Clube, classificam-se em:

I - *Serviços de Rotina*: serviços gratuitos aos associados cujas embarcações estejam sediadas no Clube, abaixo especificados:

- a) movimentação de embarcações nos pátios e galpões;
- b) encalhe e desencalhe de embarcações;
- c) auxílio na atracação e desatracação de embarcações e embarque e desembarque de pessoas e mantimentos;
- d) apoio ao associado para a operação de circulação de água doce em motores de popa;

II - *Serviços Eventuais*: prestados mediante o pagamento das taxas especificadas na Tabela de Taxas.

Art. 81. Os associados inadimplentes não terão direito aos serviços, enquanto perdurar a inadimplência.

Art. 82. Os funcionários do Clube recebem instruções e tarefas de seus superiores hierárquicos a quem os associados devem se dirigir no caso de necessidade de serviços fora de rotina.

Art. 83. Nos finais de semana, feriados e dias festivos, o Clube só se compromete a prestar serviços de atracação e desatracação, ficando a prestação dos demais serviços a critério do Setor Operacional, exceto para embarcações participantes de competições.

Art. 84. O horário de trabalho dos funcionários visa a atender ao maior número de associados e sua alteração só poderá ser feita se solicitada ao Gerente Geral, que identificará a possibilidade.

Art. 85. O desencalhe de embarcações se fará por ordem de solicitação e o encalhe por ordem de chegada.

Parágrafo único: Embarcações de associados não sediadas no Clube, têm direito a dois (02) encalhes (pela rampa ou pau de carga) por ano.

Art. 86. Lanchas de salvamento, Comissões de Regatas, embarcações avariadas, veleiros saindo ou chegando de regatas, lanchas saindo ou voltando de torneios de pesca ou rally, tem prioridade nas operações de encalhe e desencalhe.

SEÇÃO VII - ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Art. 87. Considera-se:

- i. *Frentista*: o funcionário do Clube encarregado da bomba de combustível;
- ii. *Área Demarcada*: espaço do trapiche delimitado para a atracação das embarcações que vão se abastecer.

Art. 88. O abastecimento das embarcações somente se dará na presença dos proprietários ou seus prepostos, que deverão conferir na bomba a quantidade de combustível fornecida.

Art. 89. O abastecimento deverá ser pago à vista.

Art. 90. Durante o abastecimento é proibido fumar, fazer fogo, ligar equipamentos elétricos ou qualquer outro procedimento que possa causar sinistro.

Art. 91. Durante o abastecimento os motores da embarcação deverão estar desligados.

Art. 92. O Clube providenciará para que o diesel fornecido seja filtrado.

Art. 93. O horário de funcionamento da bomba de combustível, na sede central, é das 07 às 19 horas, ininterruptamente, inclusive finais de semana e feriados. Durante o horário de verão, seguir-se-á o horário do pátio.

Parágrafo único: Na subsede oceânica de Jurerê, o horário de funcionamento é das 08 às 12 e das 14 às 18 horas. No horário de verão, seguir-se-á o horário do pátio.

Art. 94. A bomba de combustível só poderá ser operada pelo frentista.

Art. 95. Não será permitido o abastecimento pelo bombeamento de combustível do trapiche para a embarcação, podendo ser feito a bordo, com camburões.

Art. 96. Será permitido o abastecimento de embarcações de outras localidades, de passagem pela ilha e embarcações de associados de Clubes conveniados.

SEÇÃO VIII - DOS MARINHEIROS PARTICULARES

Art. 97. O marinheiro particular, para exercitar suas atividades nas dependências do Clube, deverá:

- I - Ser cadastrado junto ao Setor Operacional, o qual deve conter o Termo de Responsabilidade firmado pelo associado;
- II - vestir roupas que o identifiquem, podendo ser uniforme da embarcação à qual serve, ou aquela definida pelo Setor Operacional, bem como o respectivo crachá.

III – abster-se de freqüentar as áreas sociais do Clube e evitar circulação desnecessária pelo pátio.

IV – permanecer junto à embarcação que atende, sendo-lhe vedada a presença nas dependências do Clube após o horário de expediente, salvo necessidade de cuidados especiais à embarcação, decorrente de fenômenos naturais ou necessidade do associado.

V – manter as embarcações nas suas respectivas vagas e, nas proximidades dos atracadouros do Clube, manejar a embarcação com velocidade moderada.

VI – abster-se de utilizar as dependências do Clube para estacionamento de seu veículo particular.

VII – Manter o som da embarcação desligado.

Art. 98. O marinheiro particular que tiver conduta incompatível, ou desrespeitar as normas do Clube, terá suspenso seu ingresso às dependências do Clube e, dependendo da gravidade do fato, ter seu ingresso proibido definitivamente, devendo o Setor Operacional comunicar o fato, em qualquer das hipóteses, ao associado que utiliza seus serviços.

SEÇÃO IX - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO EVENTUAIS AOS ASSOCIADOS

Art. 99. Os prestadores de serviço descritos no art. 1º, parágrafo único, II, deverão:

- I. Estar devidamente cadastrados junto ao setor operacional, bem como seus auxiliares;
- II. Portar, enquanto estiverem nas dependências do Clube, o respectivo crachá;
- III. Vestir traje profissional, trazendo seus auxiliares nas mesmas condições;
- IV. Fazer a limpeza na área de atuação, ao final do expediente;
- V. Seus serviços deverão ser requisitados pelo associado que deles necessitar, o qual firmará termo de responsabilidade pelos atos praticados pelo prestador de serviços.
- VI. Estacionar seus veículos particulares na área para tal delimitada, de modo rotativo, podendo permanecer pelo período máximo de 02 (duas horas).

Art. 100. É vedado ao prestador de serviços e aos seus auxiliares:

- I. Freqüentar as dependências sociais do Clube;
- II. Depositar no Clube seus materiais, ferramentas e outros pertences, que deverão ser retirados ao final do expediente;
- III. Permanecer no Clube além dos dias que estão estabelecidos no Termo de Responsabilidade firmado pelo associado, nem após o término do expediente, salvo autorização do Setor Operacional;
- IV. Utilizar pertences de associados ou do Clube, a título de empréstimo, salvo autorização expressa;
- V. Realizar manutenções e consertos em embarcações fora das áreas indicadas ou autorizadas pelo Setor Operacional;
- VI. Lançar lixo ou resíduos ao mar, mesmo quando o serviço for efetuado em embarcações na água.

Art. 101. O prestador de serviço que tiver conduta incompatível, desrespeitar as normas do Clube ou as determinações da Comodoria, poderá ter suspenso seu ingresso às dependências do Clube e, dependendo da gravidade do fato, ter seu ingresso proibido definitivamente.

§ 1º - Se o prestador de serviço que tiver conduta incompatível for associado, poderá ter suspenso definitivamente seu direito de prestar serviços.

§ 2º- As restrições estabelecidas nos incisos I e II do artigo anterior, não se aplicam

quando o prestador de serviço for associado.

§ 3º - O Clube não se responsabiliza pelos materiais e ferramentas deixados nas embarcações e dependências.

§ 4º - O Clube não se responsabiliza por eventuais acidentes pessoais quando da execução das atividades nas embarcações e dependências do Clube.

§ 5º - O prestador de serviço que for foco de uma ocorrência, quer disciplinar quer de relacionamento com qualquer associado terá seu cadastro suspenso e sua entrada ao clube bloqueada até que o processo advindo dessa ocorrência defina sua responsabilidade.

- I. No caso de sua responsabilidade ficar clara e definida, o prestador não poderá mais executar serviços nas dependências do Iate Clube de Santa Catarina – Veleiros da Ilha
- II. No caso de dúvida ou ficar claro sua não responsabilidade, o prestador de serviço poderá solicitar seu recadastramento.

O procedimento para recadastramento será o mesmo do cadastramento, porém no trâmite interno, o processo de recadastramento passará pela Comissão de Sindicância, que emitirá parecer ao Conselho Deliberativo. De posse desse parecer, o Conselho Deliberativo definirá, nos mesmos critérios que o faz para aceitação de um novo associado, se aprova ou não o recadastramento desse prestador de serviço.

Parágrafo 5º acrescentado posteriormente, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 23/05/2012.

SEÇÃO X - DOS PRESTADORES DE SERVIÇO PERMANENTES

Art. 102. Os prestadores de serviço descritos no art. 1º, parágrafo único, I, 'b':

- I. Se comprometem a obedecer ao estabelecido nos Estatutos e Regimentos do Clube, bem como as determinações da Comodoria;
- II. O fato de estarem estabelecidos em áreas do Clube não lhes dá exclusividade dos serviços, podendo os associados contratar aquele profissional ou empresa que lhes aprovar, para executar os serviços necessários nas áreas para tanto determinadas;
- III. As relações entre o Clube e os Locatários deverão estar especificadas em contrato de locação.

Art.103. Ao Clube não caberá nenhuma responsabilidade pelos serviços prestados aos associados por terceiros, sediados ou não em suas dependências.

Art.104. O Clube se reserva o direito de observar que os preços praticados pelos prestadores de serviço sejam os de mercado

Art.105. Aos associados compete se quiserem informar à Comodoria a respeito da qualidade dos serviços realizados pelos prestadores de serviço.

SEÇÃO XI – GUARDA DE EMBARCAÇÕES NA SEDE OCEANICA JURERE [1]

Art. 106 - Definição dos locais de guarda de embarcações na sede Oceânica de Jurerê:

- GV - no galpão de vela
- Ao lado da rampa de acesso, designado por três espaços distintos:

- RA1 - em frente do estacionamento;
- RA2 - atrás dos banheiros sociais;
- RA3 - parte inferior da rampa de acesso
- PA - pátio na frente do galpão de vela

Art. 107 - Tipo de embarcações:

- Veleiros monotipos de ate 24'
- Lanchas de até 26' e/ou máximo de 3 toneladas
- Botes infláveis e de apoio a escola de vela, limitados a 24'

Parágrafo único – Em face do espaço existente, o número de embarcações entre lanchas e botes não poderá exceder a 38 barcos.

Art. 108 – A destinação dos espaços para guarda de embarcações será assim definida:

GV – guarda de monotipos de associados patrimoniais e dependentes que usam regularmente as embarcações. Também para guarda de monotipos pertencentes ao Clube destinados a escola de vela

RA1 – guarda de embarcações a vela ou motor

RA2 – guarda de embarcações a vela ou motor

RA3 – Guarda de monotipos e embarcações de apoio escola de vela e treinamento

PA - área reserva para atividades de montagem/desmontagem, lavagem, medição e guarda provisória de embarcações monotipo em dias de competições

Parágrafo único – A guarda de embarcações a motor é exclusiva para associados patrimoniais e dependentes.

Art. 109 – Recebimento de monotipos de Associados Atletas e alunos da escola de vela será permitido se houver espaços disponíveis e preferencialmente nas áreas descobertas.

Art. 110 – Uso das vagas seguirão os seguintes critérios:

- as vagas são propriedade do clube, que as administrará, bem como as destinará segundo sua conveniência, observando as condições de segurança e otimização da operação de manobras.
- As embarcações que não tiverem um uso regular perderão o direito de permanecer na sede oceânica e serão remanejados para a sede central. Nesta situação, só poderão retornar a Jurerê quando existirem vagas disponíveis;
- A administração do Clube manterá uma lista de pretendentes a espaço na Sede Oceânica e esta deverá ser franqueada a consulta pelos associados.

Revogam-se as disposições em contrário.

[1] Seção XI acrescentada posteriormente, aprovada pelo Conselho Deliberativo em 26/10/2009.